

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 24595/PFF

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. – CONCEBRA

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Flávio Amaral Garcia

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 27

9 de fevereiro de 2023

1. Em 14.10.2022, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 26, em que deferiu pedido formulado pela *Swot Global Consulting* – empresa nomeada como perita –, de modo a dilatar o prazo para a apresentação do laudo pericial para o dia 16.02.2023.
2. Em 06.02.2023, a empresa perita submeteu ao Tribunal Arbitral o laudo pericial.
3. Em 08.02.2023, a empresa perita apresentou manifestação, ora encaminhada às partes conjuntamente com este pronunciamento, em que, fazendo referência à entrega do laudo pericial e ao parágrafo 15 da Ordem Processual nº 23, requereu “*seja efetuado o pagamento da parcela de R\$ 390.545,31 (trezentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), referente à 37,5% do valor total dos honorários periciais homologados*”¹.
4. Na mesma data, o Tribunal Arbitral entrou em contato com a *Swot Global Consulting*, obtendo a confirmação de que a empresa perita não recebeu da REQUERENTE o pagamento da parcela dos honorários periciais correspondentes à etapa 2 dos trabalhos, nos termos da tabela constante do parágrafo 15 da Ordem Processual nº 23.
5. Na forma do parágrafo 18 da Ordem Processual nº 23, a REQUERENTE deveria efetuar o pagamento da parcela dos honorários periciais correspondentes à etapa 2 da proposta homologada em até 15 (quinze) dias antes de esgotado o prazo para entrega do laudo pericial. Ainda nos termos daquela mesma Ordem Processual, a REQUERENTE deveria entrar em contato diretamente com a *Swot Global Consulting* para realizar o referido pagamento.
6. Diante da informação apresentada pela *Swot Global Consulting* acerca do não recebimento dos honorários periciais correspondentes à etapa 2 dos trabalhos no prazo estabelecido², o Tribunal Arbitral decide, neste ato, intimar a REQUERENTE para que, em até dez dias, comprove nesta arbitragem o pagamento daquela parcela diretamente em favor da empresa perita.

¹ Cf. manifestação da *Swot Global Consulting* de 08.02.2023.

² Considerando que o prazo para a entrega do laudo pericial foi dilatado para 16.02.2023, o prazo de que dispunha a REQUERENTE para efetuar o pagamento da parcela dos honorários periciais correspondentes à etapa 2 da proposta homologada se encerrou em 01.02.2023.

7. Após a comprovação do pagamento, o Tribunal Arbitral disponibilizará às partes o laudo pericial, concedendo-lhes prazos sucessivos para, querendo: (i) se manifestarem a respeito do trabalho elaborado pela empresa perita e apresentarem pareceres críticos de seus assistentes técnicos; e (ii) se pronunciarem sobre os comentários e pareceres críticos ao laudo pericial submetidos pela contraparte e respectivos assistentes.

8. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Flávio Amaral Garcia e Patrícia Ferreira Baptista.

Sede do procedimento: Brasília

9 de fevereiro de 2023.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente